



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Adm Pública  
para os devidos fins.

Em 04/06/17

Maria

Conceição de Mariu Mages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Fraea

Lope  
para relatar.

Em 05/06/17

NT Fraea

Presidente Comissão de Administração  
Pública



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO FRANCIS LOPES (PRP)  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL**

**Projeto de Lei Ordinária:** nº 006, de março de 2017.

**Autor:** Governador do Estado do Piauí.

**Relator:** Deputado Francis Lopes (PRP)

**Propositora:** Projeto de Lei Ordinária do Governador

**Assunto:** Dispõe sobre a alteração da Lei Estadual nº 5.562 de maio de 2006, que cria o Fundo Penitenciário Estadual – FUNPESPI e dá outras providências.

### **RELATÓRIO**

Sua Excelência, o senhor José Wellington Barroso de Araújo Dias, apresentou a Mensagem nº 008 nesta augusta casa, a referida mensagem contem o Projeto de Lei Ordinária de número 006 de 17 de março de 2017, que dispõem sobre alterar a Lei Estadual 5.562 de 08 de 2006, que cria o Fundo Penitenciário – FUNPESPI e dar outras providências.

O Projeto de Lei ao norte descrito tem o escopo de uniformizar a organização dos procedimentos normativos da criação do FUNPESPI, que tem por base a Medida provisória nº 755, de dezembro de 2016.

O Fundo Penitenciário – FUNPESPI será aplicado conforme a Lei complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que tem o caráter supletivo na aplicação de recursos para apoiar, financiar e desenvolver programas de modernização do sistema carcerário do Estado do Piauí.

O projeto supramencionado transitou pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, desta dourada casa, tendo sido aprovado a sua unanimidade em 04 de abril de 2017, quanto à constitucionalidade, assim chegando a esta Comissão para exame e Parecer.

Em síntese, é o relatório.



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO FRANCIS LOPES (PRP)**

**FUNDAMENTAÇÃO**

Sendo assim, passo a emitir parecer conforme determina os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

De início, verifico que a iniciativa dessa proposição ocorreu em conformidade com o art. 75 da Constituição Estadual e não encontrei, nesse caso, inobservância aos princípios constitucionais previstos na Constituição Federal 1988.

A presente Propositura é de grande relevância social, em face da plena crise que o sistema carcerário vive em nosso país, e adequa a uma realidade transcrita pela Medida provisória nº 755, de dezembro de 2016, e a Lei complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, sendo um divisor de águas na Administração Pública bem como na Política Social de reinserção social dos detentos e egressos a sociedade.

Posto isto, ao analisar o Projeto de Lei Ordinária, que tem a mais nobre das intenções, verificou-se que a propositura adéqua o Fundo Penitenciário – FUNPESPI, fundo que financia, apoia e desenvolver a modernização do sistema carcerário e programas de alternativas penais bem como a políticas de redução preventiva da criminalidade no Estado do Piauí.

**VOTO DO RELATOR**

Considerando que a propositura atende a todos os requisitos legais, e que trata de um relevante interesse social, somos de parecer favorável a sua aprovação.

Tornando, assim, eficazes as formas o gerenciamento dos valores inerente ao sistema Penitenciário e a programas de prevenção a criminalidade no Estado do Piauí.



**ESTADO DO PIAUÍ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO FRANCIS LOPES (PRP)**

Após a aprovação dessa relevante propositura por essa Douta Comissão, solicita-se ao nobre presidente da comissão de Administração Pública e Política Social que receba e encaminhe para mesa para apreciação do plenário dessa dourada casa, que terá enormes benefícios para a sociedade piauiense.

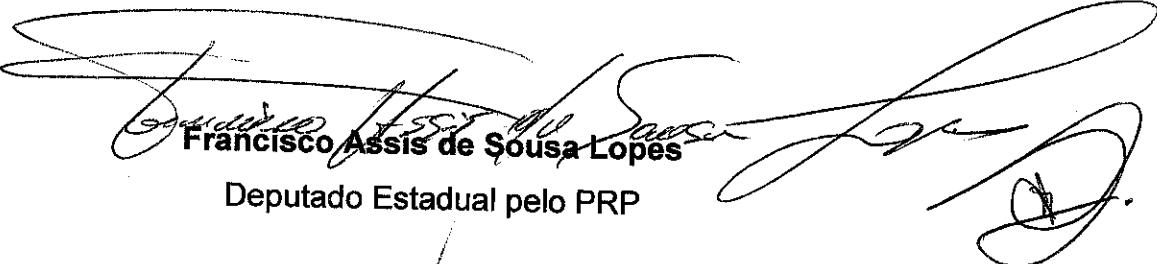
**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Administração Pública e Política Social, após análise e discussão da matéria, deliberaram na forma a seguir:

( ) Pelo acatamento do voto do Relator, apurando através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este parecer, de acordo com a natureza de seus votos.

( ) Pela rejeição do voto do Relator, apurando através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este parecer, de acordo com a natureza de seus votos.

Sala das Comissões, Administração Pública e Política Social, 26 de abril de 2017.

  
**Francisco Assis de Sousa Lopes**  
Deputado Estadual pelo PRP

